



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 100/2020**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 048/2020**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **FRONTEIRA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.622.210/0001-87, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 1040, Bairro Centro, no município de Taquari, RS, CEP 95.860-000, neste ato representada por seu sócio Administrador, Sr. Lucas Thetinski Matzembacher, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 018.330.290-70, residente e domiciliado no município de Taquari, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - Do Objeto:**

**I.1.** Contratação da empresa supra qualificada para prestação de serviço técnico ambiental, para elaboração e execução de plano de recuperação de área degradada (PRAD), em área situada nos fundos da empresa ZANC, neste município.

### CLÁUSULA SEGUNDA

**II.1** - Os serviços referidos na Cláusula anterior atenderão ao discriminado a seguir:

#### **II.1.1 – Elaboração PRAD:**

**II.1.1.1.** Incursão a campo para reconhecimento da área;

**II.1.1.2.** Verificação in loco das características do substrato e mapeamento da malha e tipo de resíduos existentes;

**II.1.1.3.** Compilação e interpretação dos resultados em campo;

**II.1.1.4.** Elaboração de plano de recuperação da área degradada;

**II.1.1.5.** Emissão de anotação de responsabilidade técnica;

#### **II.1.2 – Execução PRAD:**

**II.1.1.1.** Incursão a campo para orientação e acompanhamento da execução do PRAD;

**II.1.1.2.** Execução de duas amostras do local após intervenção a fim de comprovar a ausência de contaminantes;

**II.1.1.3.** Gerenciamento de amostras com o laboratório;

**II.1.1.4.** Interpretação dos resultados analíticos;

**II.1.1.5.** Elaboração de relatório comprobatório de execução do PRAD;

**II.1.1.6.** Emissão de anotação de responsabilidade técnica.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **III - Do Prazo:**

**III.1** – O prazo de execução dos serviços ora contratados será de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, sendo que o presente instrumento vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até o adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes contratantes.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**II.2** - Os prazos acima constituem os mínimos necessários para o desenvolvimento técnico dos serviços, podendo, a critério da Administração, serem prorrogados por igual período, mediante pedido justificado da empresa **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV - Das Condições para prestação do serviço:**

**IV.1** - O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

**IV.2** - É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.

**IV.3** - Os equipamentos e/ou materiais necessários para execução dos serviços objeto do presente contratado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, assim como, eventuais despesas com análises laboratoriais, transporte, locomoção e estadia.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V - Da Fiscalização:**

**V.1** - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Marília Juliano Souza, Coordenadora de Meio Ambiente, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI - Da Rescisão:**

**VI.1** - O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

**VI.1.1** - por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

**VI.1.2** - por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

**VI.1.2.1** - não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

**VI.1.2.2** - paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**VI.1.2.3** - subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

**VI.1.2.4** - razões de interesse público;

**VI.1.2.5** - judicialmente, nos termos da legislação processual;

**VI.1.2.6** - liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

**VI.2** - Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

**VI.3** - A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII - Das Penalidades e Multas:**



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## VII.1 - DA CONTRATADA:

**VII.1.1** - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VII.1.2** – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VII.1.3-** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VII.1.4** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.6** - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VII.1.7** - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VII.1.8** - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

## VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

**VI.2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## CLÁUSULA OITAVA

### **VIII - Do valor e Condições de Pagamento:**

**VIII.1** – O valor total a ser pago pelos serviços referidos anteriormente será de **R\$ 7.610,00 (sete mil seiscientos e dez reais)**, sendo que o pagamento se dará mediante a apresentação da fatura e liberação pelo fiscal-anuente, da seguinte forma: 50% em até dez dias após a assinatura do contrato e o restante em até 10 dias após a entrega do objeto.

**VIII.2** – No preço contratado estão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

## CLÁUSULA NONA

### **IX - Da dotação orçamentária:**

**IX.1** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;  
Recurso: 1119 – Fundo do Meio Ambiente;  
Projeto/Atividade: 2105 – Manutenção do Fundo de Meio Ambiente;  
3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X - Da retenção do INSS:**

**X.1** – Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **Do Procedimento Legal:**

**XI.1.** O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação conforme Art. 24, inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93, combinado com o art. 1º, inciso I, alínea ‘b’ e artigo 2º da Lei Federal nº 14.065/2020, nos termos do Parecer 483/2020, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII – Do Foro:**

**XII.1** - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 28 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE TAQUARI

\_\_\_\_\_  
FRONTEIRA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA

\_\_\_\_\_  
FISCAL - ANUENTE

TESTEMUNHAS: